

CONTRATO Nº 0023/2018 – DAF/GAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS E MARÍLIA SITONIO WANDERLEY PORTO.

LOCADOR: MARÍLIA SITONIO WANDERLEY PORTO, brasileira, casada, odontóloga; RG 1.482.283-SSP/PB; CPF 981.394.874-49; Endereço: Rua Aderbal Maia Páiva, s/n, Q244, L 213, Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP: 58.046-527.

LOCATÁRIO: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS, sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.841, bairro do Tambaú, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.371.600/0001-66, inscrição estadual nº 16.107.410-3, doravante denominada **PBGÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **GEORGE VENTURA MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1948934 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.715.584-05, residente e domiciliado à Rua Costa Bela Vista, nº72, aptoº 202 – D, Ponta de Campina, Cabedelo, Estado da Paraíba, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **GIOVANE SILVA DA ROSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 932.682.979-00, RG sob o nº 2.678.050 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua José Augusto Trindade, nº 250, apt. 603 – Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58.039-020, têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente da **Dispensa de Licitação nº 002/2018**, fundamentada no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, 18 de janeiro de 2018, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Locação de Imóvel - Edifício Imperator, sala comercial número 307, situada a Avenida Epitácio Pessoa nº 4840 - Cabo Branco - João Pessoa/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integra e aplica-se ao presente Contrato e é considerado, como se estivesse integralmente transcrito, o seguinte documento, cujo inteiro teor e formas as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta do LOCADOR, datada de 21/03/2018.

2.2 - Em caso de divergência entre os documentos aplicáveis e este contrato, prevalecerá este, e, em caso de divergências entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações e informações contidas no processo administrativo nº 046/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Este Contrato é decorrente da licitação dispensável nos moldes do art. 9º, V, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução do objeto deste contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do **LOCATÁRIO**, e correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **Despesas: 2.3 Aluguéis**.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - Pelo objeto do presente Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo um total do Contrato de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do aluguel será realizado até o último dia útil de cada mês, pagamento esse que será efetuado através de crédito em conta corrente que vier a ser determinada ou contra recibo de quitação, assinado pelo **LOCADOR**. Além do aluguel estipulado, o **LOCATÁRIO** pagará todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou venham a incidir, sobre o imóvel ora locado.

6.1.1 - Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pelo licitante CONTRATADO.

6.2 - O **LOCADOR** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

6.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do **LOCADOR**;

6.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do **LOCADOR**;

6.2.4 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), e;

6.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 - O presente Contrato será reajustado anualmente pela variação verificada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o venha a substituir.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e com eficácia a partir da sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado desde que obedecidos os termos do art. 82 do RILC.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

9.1 - O LOCADOR assegurará ao LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel, na hipótese de vir a ser ele alienado a terceiro, devendo este direito ser exercido dentro de 30 (trinta) dias a contar da comunicação expressa do LOCADOR ao LOCATÁRIO, na qual informará do seu interesse de venda, bem como preço e condições.

9.2 - Caso o LOCATÁRIO, manifeste desinteresse na aquisição, o LOCADOR fará constar do instrumento de venda, cessão ou promessa, a existência deste contrato obrigando o adquirente a respeitá-lo durante a vigência do mesmo nos termos do artigo 1.197 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

10.1 - O LOCATÁRIO se obriga pela conservação e asseio do imóvel locado, bem como seus acessórios, aparelhos sanitários, pias, vidros, instalações elétricas e sanitárias, fechaduras, chaves, conservação e limpeza em condições de ser imediatamente locado, ficando expressamente estabelecido que todos os reparos e consertos de qualquer natureza serão de competência do LOCATÁRIO, que fará a sua própria custá, com inteira solidez e perfeição, satisfazendo toda e qualquer exigência das autoridades públicas.

10.1.1 - Todas as benfeitorias que o LOCATÁRIO realizar deverão ser previamente aprovadas pelo LOCADOR, e, serão incorporadas, de imediato, ao imóvel ora locado, não dando o direito a retenção, indenização ou compensação, inexistente, por isso mesmo, qualquer obrigação do LOCATÁRIO de repor o imóvel ao seu estado anterior, quando finda ou rescindida a locação.

10.2 - O LOCATÁRIO será responsável pelos tributos incidentes sobre o imóvel bem como despesas ordinárias de condomínio, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização, seja elas, consumo de energia, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

10.2.1 - A ligação de energia, água e gás será de responsabilidade do LOCADOR, haja vista que caso exista débitos ou qualquer outro problema, apenas o proprietário do imóvel pode e deve resolver.

10.2.2 - As taxas extraordinárias de condomínio poderão ser pagas pelo LOCATÁRIO, desde que as mesmas sejam abatidas do valor do aluguel.

10.3 - Antes de decorrido a vigência do contrato, o LOCATÁRIO poderá a qualquer tempo rescindir o presente instrumento de locação sem pagamento de qualquer valor referente a multa ou quaisquer outros títulos, devendo, todavia notificar o LOCADOR com 30 (trinta) dias de antecedência que rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A parte que infringir o presente contrato pagará à parte contrária o valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.



MATERIAL IMPRESSO
EM PAPEL RECICLADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do presente contrato.

Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação, o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

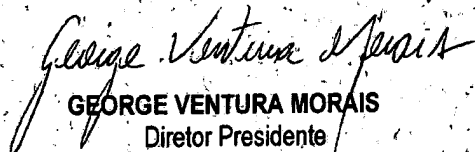
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO


13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

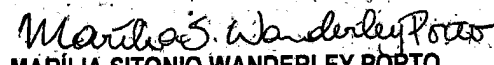
João Pessoa, 30 de julho de 2018.

Pelo LOCATÁRIO:

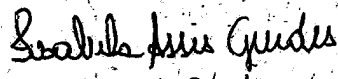

GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor Presidente

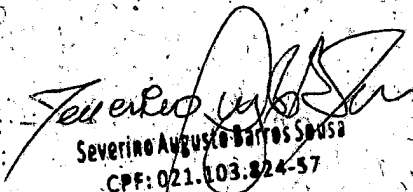

GIOVANE SILVA DA ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo LOCADOR:


MARÍLIA SÍTONIO WANDERLEY PORTO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF:
Isabela Assis Guedes
CPF: 024.330.154-56

Nome: 
CPF:
Severino Augusto Barros Sousa
CPF: 021.103.824-57

Página 4 de 4



PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58 045-000 | Fone 83 3219.1700

OAB 15254 PB
PBGÁS